

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 97.553.755/0001-55

Certidão nº: 6951053/2020

Expedição: 19/03/2020, às 18:01:06

Validade: 14/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **97.553.755/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2020 - DL

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 23/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2020
b) Licitação Nr.: 10/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/03/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012511 - AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA	1	0,0000	3.730,00
	1		3.730,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.065.3.3.90.39.00.00.00.00 (187) Saldo: 41.291,29

DAIANE APARECIDA CHASS
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 10/2020 - DL

Processo Administrativo: 16/2020
Processo de Licitação: 16/2020
Data do Processo: 23/03/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

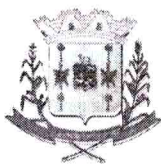
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 16/2020
b) Licitação Nr.: 10/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/03/2020
e) Objeto da Licitação Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 012511 - AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA	1	0,0000	3.730,00
	1		3.730,00

General Carneiro, 23 de Março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

40

CONTRATO N.º 19/2020

Contrato particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada **AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob n.º RG-72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob n.º 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, n.º422, centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ 97.553.755/0001-55, sito na Rua Amante Garcia N.º 263, Jardim Carvalho, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.015-810, neste ato representada pelo senhor **PAULO CESAR BERNDT**, inscrito no CPF sob n.º 030.707.259-29, residente e domiciliado na Rua Amante Garcia N.º 263, Jardim Carvalho, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84.015-810.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a: “**Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR**” o qual tem origem na dispensa de licitação n.º. 010/2020, homologado pelo CONTRATANTE no dia 23/03/2020, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no referido evento:

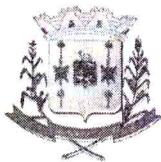
Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor (R\$)
01	Serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro – PR	UND.	01	R\$ 3.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$ 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

41

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da nota fiscal relativa ao número de horas trabalhadas no mês, no caso de período de férias onde esse profissional não estará prestando serviço não receberá honorários.

PARAGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal terá que mencionar detalhadamente os serviços executados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARAGRAFO QUARTO: O aceite do objeto não exime a contratada da responsabilidade de erros ocorridos durante a fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO NONO: Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão 02 – Poder Executivo;

Unidade 07 – Secretaria Municipal de transportes, obras e serviços públicos;

Projeto/Atividade: 2.065 – Manutenção/ampliação rede de iluminação pública;

02.07.2.065.3.3.90.39.00.00.00.00 (187) Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

42

PARAGRAFO PRIMEIRO -. Os serviços deverão ser executados após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, o prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa)** dias após a emissão da AF - Autorização para Fornecimento.

PARAGRAFO SEGUNDO – A contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto licitado e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

- a) A fiscalização do projeto de rede deverá obedecer às normas da COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, conforme consta no Manual de Instruções Técnicas - MIT de Incorporação

Para a fiscalização do objeto, a contratada deverá observar os seguintes padrões:

- a) Normas e Manuais: NTC 831001 – Projeto de Rede de Distribuição Rural - MIT 163108 – Atividades de Construção de Redes, NTC 831001 – Projeto de Redes de Distribuição Rural, NTC 841001 – Projeto de Redes de Distribuição Urbana, NTC 841005 – Desenho de Projetos de Redes de Distribuição, NTC 841050 – Projeto de Iluminação Pública, NTC 841100 – Dimensionamento de Estruturas, MIT 162606 – Manual de Travessias DER, MIT 163104 – Aterramento de Redes de Distribuição e MIT 163108 – Atividades de Construção de Redes - NÍVEIS DE TENSÃO DE FORNECIMENTO, MIT 162201 - NTC 856000/830, Montagem de Redes de Distribuição Aérea - NTC 855000/190, Montagem de Redes de Distribuição Compacta Protegida - NTC 855210/235, Montagem de Redes de Distribuição Secundária Isolada - NTC 857000/094, Estruturas de Redes para Atendimento a Edifícios de Uso Coletivo - NTC 901100, Fornecimento em Tensão Secundária de Distribuição - NTC 903100, Fornecimento em Tensão Primária de Distribuição - NTC 901110, Atendimento a Edificações de Uso Coletivo, NTC 841001, Projeto de Redes de Distribuição Urbana - NTC 831001, Projeto de Redes de Distribuição Rural - NTC 841100, Projeto de Redes de Distribuição Compacta Protegida - NTC 841200, Projeto de Redes de Distribuição Secundária Isolada.

PARAGRAFO TERCEIRO – A contratada deverá arcar com quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, como custos com deslocamentos, taxas de ART ou outro que possa acarretar.

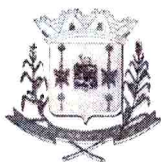
PARAGRAFO QUARTO – A contratada deverá dispor de todos os elementos necessários para a fiscalização que deverá ser minuciosamente estudados pela empresa vencedora.

PARAGRAFO QUINTO - Desde que prevista no projeto, a contratada submeterá previamente à aprovação da fiscalização e aprovação de, todo e qualquer material, serviços e equipamentos a ser considerada no projeto, deve se comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidos pela COPEL.

PARAGRAFO SEXTO - Todas as medidas tomadas durante a fiscalização em campo (nos locais previstos na cláusula sexta) e eventuais orientações ocorridas na fiscalização execução deverão ser documentadas pela CONTRATADA.

- a) Em caso de irregularidades na fiscalização e posteriores notificações do CREA em relação aos pontos fiscalizados, por estarem em desacordo com as especificações supracitadas, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar a regularização estipulada prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

PARAGRAFO SÉTIMO - A contratada deverá executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito de carros e de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

43

PARAGRAFO OITAVO - A contratada não poderá terceirizar os serviços, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

PARAGRAFO NONO - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

PARAGRAFO DÉCIMO – Todo o serviço de fiscalização deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, para os serviços especificados, junto ao CREA, com visto junto ao CREA-PR

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto ocorrerá in loco, no município de General Carneiro – PR, nas seguintes ruas:

- ❖ Rua Elías Pacheco Cleto – Monte Castelo;
- ❖ Rua João Maria Marcondes – Monte Castelo;
- ❖ Rua São Bernardo – Vila Operária;
- ❖ Rua Braz Lascoski – São Miguel;
- ❖ Rua Francisco Fernandes Luiz – Capão Bonito;
- ❖ Rua Plínio Francisco Stefano – Vila Operaria;
- ❖ Distrito Jangada;
- ❖ Marginal BR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos serviços fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na não aceitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Contrato, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE QUALIDADE E RESOLUTIVIDADE

A CONTRATADA terá que dar garantia da qualidade dos serviços efetuados, valendo esta cláusula como certificado de garantia de tais exigências, podendo a mesma ser convocada a qualquer tempo, para esclarecimentos e adoção de melhorias dos serviços, se necessário.

PARAGRAFO UNICO: A CONTRATADA deverá assumir o compromisso de empregar todas as técnicas inerentes à qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo CONTRATANTE, com atenção, cordialidade, respeito, humanização do atendimento, simpatia e profissionalismo.

CLAUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (IGPM), o qual levará em conta a desvalorização da moeda ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

144

CLAUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Fica designado para atuar como gestor e fiscal deste contrato, após a assinatura do contrato, o senhor **Carlos Alexandre Oliveira**, Engenheiro Civil Municipal, responsável da Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - Constituem obrigações da Contratada de:

11.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Contrato e seus anexos.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, aos serviços prestados;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

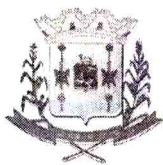
12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo Contrato;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA na execução dos serviços, quais deveram apresentar descrição e qualidade conforme Contrato.

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no que couber;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;

12.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

45

O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23/03/2020 e término no dia 23/03/2020.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do contrato. (o valor da multa não poderá exceder a dez por cento, tendo em vista o estabelecido no art. 920 do Código Civil combinado com o art. 9º do Decreto nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

46

22.626, de 07 de abril de 1933, modificado pelo Decreto-Lei nº 182, de 05 de janeiro de 1938, que dispõe sobre os juros nos contratos – denominados Lei da Usura – "Art. 9º - Não é válida a cláusula penal superior a 10% do valor da dívida").

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos subitens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, pelos princípios de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº 8.666/93; ou,
- b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

47

General Carneiro, 23 de março de 2020

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE

AUTHENTIC PROJETOS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG n.º _____

Assinatura

NOME: _____

RG n.º _____

Assinatura

Valor da despesa: R\$. 2.356,00 (dois mil trezentos cinquenta e seis reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: FD612D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 017/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: Luiz Antonio do Nascimento Viamedical
R\$. 2.356,00 (dois mil trezentos cinquenta e seis reais)

Licitação Dispensa nº 009/2020

Vigência: 23/03/2020 a 23/06/2020

Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (255)

03.02.2.035.3.3.90.39.00.00.00.00 (256)

Objeto: "Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, de Câmara de Conservação de Vacinas; fornecimento e instalação de estabilizador; e, manutenção e instalação de Ar Condicionado, para sala de vacinas da Unidade de Saúde Monte Castelo".

General Carneiro, 23 de março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 8A7685C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 010/2020

Processo Licitatório nº 016/2020

Adjudicação: 23/03/2020

Contratada: AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR".

DAIANE APARECIDA CHASS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 7036BC15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020

Processo Licitatório nº 015/2020

Adjudicação: 23/03/2020

Contratadas: Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Pagamento da Taxa (2020) junto ao consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº 123/2019, firmado entre consórcio e este Município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DAIANE APARECIDA CHASS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 2ECA7779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 010/2020

Processo Licitatório nº 016/2020

Homologação: 23/03/2020

Contratada: AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR".

Valor da despesa: R\$. 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: BC51D54D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 019/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: AUTHENTIC PROJETOS ELETRICOS LTDA

R\$. 3.730,00 (três mil setecentos e trinta reais)

Licitação Dispensa nº 010/2020

Vigência: 23/03/2020 a 23/03/2021

Recursos: Dotação: 03.02.2.035.3.3.90.30.00.00.00.00 (255)

Objeto: "Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de acompanhamento, fiscalização durante a execução das obras para extensão da rede baixa tensão e ampliação da rede de iluminação pública, com medição dos serviços executados nas vias urbanas do Município de General Carneiro - PR".

General Carneiro, 23 de março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 9C19B072

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020

Processo Licitatório nº 015/2020

Homologação: 23/03/2020

Contratada: Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Contratante: Pagamento da Taxa (2020) junto ao consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº 123/2019, firmado entre consórcio e este Município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor da despesa: R\$ 4.608,16 (quatro mil seiscentos e oito reais e dezesseis centavos)

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código Identificador: 635FBBC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 018/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: Consórcio Intergestores Paraná Saúde